



MPRJ nº: 201800591572

ENUNCIADO Nº 44/2013: “**INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL:** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)”.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por este Órgão de Execução com vistas a verificar a regularidade e segurança do projeto social denominado “Projeto Marola”, que trata de medidas preventivas no combate a afogamentos em favor de crianças e adolescentes deste município.

Os fatos que ensejaram a instauração do presente procedimento foram apresentados por meio de ofício do Conselho Tutelar de Maricá/RJ, relatando, em síntese, que os responsáveis pelo projeto em questão excedem os limites das atividades propostas durante a prática do treinamento, conforme verificado à fl. 02.

Às fls. 03/07 consta texto exemplificativo com o timbre o “Projeto Marola”, contendo os principais tópicos que demonstram as medidas de preservação contra afogamentos.

À fl. 13 consta ofício de reposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá/RJ, relatando o desconhecimento do projeto em questão, fato que ensejou a realização de contato com o responsável do projeto, [REDACTED], tendo este confirmado a inexistência de registro junto aos órgãos pertinentes para o devido funcionamento.

Às fls. 56/58 consta síntese informativa elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maricá/RJ, concluindo que, apesar da falta de registro, a proposta ofertada pelo projeto em questão contribui com o desenvolvimento e prevenção das crianças que participam das atividades.

Às fls. 62/66 consta estudo social elaborado pela equipe técnica do CRAAI de Niterói/RJ evidenciando a necessidade de regularização



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MARICÁ/RJ

do referido projeto nos órgãos pertinentes, tendo em vista que as atividades estão sendo realizadas irregularmente.

À fl. 69 consta ofício deste órgão de execução endereçado ao coordenador do “Projeto Marola”, requisitando informações acerca das providências adotadas no tocante à regularização e o funcionamento das atividades propostas.

À fl. 102 consta ofício do Conselho Tutelar II de Maricá/RJ, relatando que o projeto suspendeu suas atividades em decorrência do estado de pandemia ocasionado pela Covid-19, sem previsão de retorno.

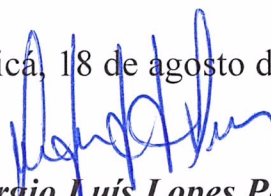
Por fim, à fl. 105 consta informação descrevendo que a coordenadora do Conselho Tutelar II de Maricá desconhece o endereço atual do projeto em questão.

Assim, as medidas necessárias foram tomadas e o I.C. alcançou êxito quanto ao seu objeto.

Pelas razões expendidas, promovo o ARQUIVAMENTO procedimento administrativo, pelos fundamentos acima expostos.

Dê-se ciência ao interessado, de acordo com o art. 38 da Res. GPGJ nº 2227 de 12/07/2018, sendo possível a interposição de recurso ao CSMP no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se o disposto no art. 6º e parágrafos, e 7º, da Resolução supracitada. Em sendo Órgão Público o comunicante ou anônimo ou em endereço ignorado, publique-se a decisão na Promotoria.

Maricá, 18 de agosto de 2021.



Sérgio Luís Lopes Pereira
Promotor de Justiça